



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

MENSAGEM DE N° _____, DE 30 DE MAIO DE 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que estabelece a possibilidade de o Município do Marco realizar notificações, por e-mail, de contratantes no âmbito de procedimentos administrativos decorrentes da inexecução total ou parcial de contratos administrativos.

Esse procedimento está em consonância com as novas tecnologias e com as formas de comunicação hodiernas e visa a facilitar a realização da notificação de descumprimento, parcial ou total, contratos administrativos, no âmbito de procedimentos administrativos.

Assim se espera, por um lado, dar mais segurança jurídica aos negócios jurídicos estabelecidos entre Poder Público e particulares, evitando que estes, por razões não republicanas e, amiúde, mesquinhias, deixem de executar os contratos. Por outro lado, quer-se permitir que, em casos de inexecução, o Município do Marco possa, o mais rapidamente possível, tomar as medidas contratuais e legais para garantir o cumprimento dos contratos ou a aplicação das sanções decorrentes, tudo para proteger o interesse público.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 30 de maio de 2018.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 30 DE MAIO DE 2018.

**ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE O MUNICÍPIO
DO MARCO REALIZAR NOTIFICAÇÕES, POR E-MAIL,
DE CONTRATANTES NO ÂMBITO DE
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
DECORRENTES DA INEXECUÇÃO TOTAL OU
PARCIAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, no Estado do Ceará, no uso de minhas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º – O Município do Marco pode realizar notificações, por e-mail, de contratantes no âmbito de procedimentos administrativos decorrentes da inexecução total ou parcial de contratos administrativos.

§1º – A notificação, por e-mail, dar-se-á com a utilização de recurso de certificação automática de entrega que confirmará o recebimento da comunicação.

§2º – As cláusulas do edital e do contrato, referentes à possibilidade das notificações do Contratante serem feitas por e-mail, deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão.

Art. 2º – Esta Lei terá vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias a presente Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 30 de maio de 2018.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito de Municipal